

# Diário da Justiça

## Eletrônico

caderno 1  
ADMINISTRATIVOPresidente:  
Desembargador  
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4128 • São Paulo, quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

www.dje.tjsp.jus.br

## PODER JUDICIÁRIO

### Produtividade em alta no TJSP

*Números de 2024 são os maiores dos últimos cinco anos*

Uma sentença proferida a cada quatro segundos: o cálculo provém de uma média aritmética simples, mas denota a expressiva produtividade do Tribunal de Justiça de São Paulo, no último ano, com mais de 8 milhões de sentenças. Essa é apenas uma das estatísticas que mostram a dimensão do maior Tribunal do país.

Em 2024, os números do 1º Grau foram os maiores dos últimos cinco anos: além das já citadas 8.318.380 sentenças, foram 12.583.789 despachos e 20.078.703 decisões interlocutórias, totalizando cerca de 40 milhões de atos processuais. Isso representa um crescimento de 13% em relação ao ano anterior e 46% em comparação a 2020 (ressalvado o impacto da pandemia na produtividade).

O crescimento também é acompanhado pela produtividade do 2º Grau: em 2024, foram 1.151.674 acórdãos proferidos, além de 1.058.230 despachos e 109.459 decisões monocráticas, totalizando mais de 2,3 milhões de atos processuais – 4% a mais que no ano anterior e 124% acima do total registrado em 2020.

Entre 2020 e 2024, foram mais de 26 milhões de processos julgados no Judiciário paulista, somando-se 1º e 2º Graus. O tribunal que mais julga

no país também é, de longe, o mais procurado: no mesmo período, foram registrados 19,8 milhões de novos casos no 1º Grau, além de 4,2 milhões no 2º Grau – só no ano passado, foram mais de 5 milhões de feitos distribuídos nas duas instâncias. Hoje, são cerca de 18 milhões de processos em andamento.

#### O que explica os altos índices?

Os números são resultado de avanços do Judiciário paulista em diversas frentes, que possibilitam, a cada dia, uma prestação jurisdicional à altura daquilo que é demandado pela sociedade. A começar pelo constante incremento do quadro de servidores: em 2024, foram 2.345 novos colaboradores para cartórios, gabinetes e setores de apoio. Também no ano passado, o TJSP empossou 126 juízes substitutos aprovados no 190º Concurso de Ingresso na Magistratura, número recorde na história do Tribunal.

Paralelamente, o Tribunal de Justiça instalou 17 varas e anexos, além de oito núcleos especializados 4.0 (um deles no 2º Grau, com cinco turmas distintas) e converteu 44 ofícios no modelo de Unidade de Processamento Judicial (UPJ), trazendo comprovados ganhos em celeridade e qualidade. O TJSP





também tem se notabilizado pelo uso cada vez mais frequente de tecnologias de robotização e automação de procedimentos repetitivos, o que permite o direcionamento de escreventes para outras funções e contribui para a alta produtividade.

O aumento significativo de processos julgados em 2024, especialmente entre agosto e dezembro, também está diretamente relacionado ao êxito do programa Execução Fiscal Eficiente, que possibilitou a extinção de execuções com valor inferior a R\$ 10 mil sem movimentação há mais de um ano e sem citação do devedor ou bens penhoráveis (respeitados os demais critérios estabelecidos na [Resolução CNJ nº 547](#) e no [Provimento CSM nº 2.738/24](#)),

impactando, ainda, o ajuizamento de novas ações. Entre janeiro e outubro, foram 3.253.577 processos arquivados, o que contribuiu para descongestionar o setor que responde pela maior parte dos processos no Judiciário de São Paulo.

“Ao passo que ampliamos e qualificamos nossos recursos humanos, adotamos estratégias de gestão para possibilitar melhores condições de trabalho, especialmente no que diz respeito ao uso eficiente dos espaços físicos e da tecnologia, o que nos tem possibilitado uma prestação jurisdicional cada vez melhor e mais ágil. Quem ganha com isso tudo é a sociedade de São Paulo”, diz o presidente Fernando Antonio Torres Garcia. ■

### Atos processuais - 1º Grau

	2020	2021	2022	2023	2024
Despachos	9.799.618	10.609.217	11.187.454	11.964.490	12.583.789
Decisões Interlocutórias	14.731.387	16.674.556	17.688.742	19.296.247	20.078.703
Sentenças	3.492.360	4.287.103	5.281.133	4.966.355	8.318.380

### Atos processuais - 2º Grau

	2020	2021	2022	2023	2024
Despachos	738.166*	991.821	959.242	1.145.756	1.058.230
Decisões Monocráticas	98.207	93.219	88.622	94.805	109.459
Acórdãos	934.073	934.598	921.621	984.930	1.151.674

\* dados disponíveis somente a partir de 16/3

### Casos novos e julgados - 1º Grau

	2020	2021	2022	2023	2024
Casos Novos	2.787.874	3.644.490	4.326.232	4.865.700	4.244.762
Julgados	2.594.083	3.135.761	4.536.464	4.297.643	7.655.003
Casos Pendentes	16.464.818	17.272.684	18.304.544	20.420.412	17.516.141

### Casos novos e julgados - 2º Grau

	2020	2021	2022	2023	2024
Casos Novos	746.105	758.282	804.292	892.257	1.051.763
Julgados	892.677	885.915	872.920	929.505	1.090.165
Casos Pendentes	469.633	401.761	396.243	408.946	452.080

Comunicação Social TJSP – RD (texto) / MK (layout). Comentários, críticas e sugestões de pauta para reportagens no DJE, entre em contato com a Diretoria de Comunicação Social ([imprensatj@tjsp.jus.br](mailto:imprensatj@tjsp.jus.br))



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SPI - Secretaria de Primeira Instância

### COMUNICADO CONJUNTO Nº 36/2025 (CPA Nº 2022/40922)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância que atuam na **Área Criminal, Execução Criminal, Família, Audiência de Custódia e Plantão Judiciário** que

1. O Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0) regulamentado pela Resolução CNJ 417/2021, destinado à emissão, cumprimento e armazenamento de documentos e informações relativas a ordens judiciais referentes à imposição de **medidas cautelares, medidas protetivas, alternativas penais, condenações e restrições de liberdade** de locomoção das pessoas naturais é **de uso obrigatório a partir da sua entrada em vigor**.

2. Os dados, peças e acessos constantes no sistema anterior (BNMP 2.0) foram migrados para o sistema atual. **Caso a peça não seja localizada poderá ser aberto chamado junto ao CNJ ou cadastrada a peça no BNMP, oportunidade em que constará com data atual pois não existe cadastro excepcional.**

2.1. Havendo necessidade de acesso a novos Servidores e Magistrados, retirada de acesso, bem como alteração de lotação deverá ser enviado e-mail, pelo gestor da unidade, para [cadastrobnmp@tjsp.jus.br](mailto:cadastrobnmp@tjsp.jus.br), informando nome, CPF, telefone, e-mail, Vara, Comarca e Vara Plantão a ser vinculada ao usuário. **É dever do gestor proceder a retirada de acesso dos Servidores e Magistrados quando não mais atuarem na Unidade Judicial.**

2.2. **O acesso ao BNMP 3.0 poderá ser feito pelo link** <https://bnmp.cnj.jus.br> ou Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ-Br (<https://marketplace.pdpj.jus.br/>)

#### Das Pessoas

3. Toda pessoa para qual tenha sido imposta alguma das medidas previstas da Resolução CNJ 417/2021 será cadastrada no BNMP 3.0 com o número de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF). O cadastro da pessoa no sistema deverá ser precedido de consulta, a fim de se evitar duplicidades.

4. Na hipótese da pessoa não possuir CPF, após consultas efetivadas e certificada a ocorrência no processo, poderá ser emitido um número de registro subsidiário e provisório, denominado Registro Judicial Individual (RJI), cabendo ao(a) magistrado(a) responsável pelo primeiro registro, após a implantação do BNMP 3.0, determinar que se promova a emissão da documentação civil junto à Receita Federal do Brasil, assim como a atualização do cadastro junto aos sistemas (BNMP e SAJ), tão logo seja gerada a inscrição.

4.1. Sendo o primeiro registro em sede de plantão judiciário ou audiência de custódia, será responsável o Magistrado competente para o processo, que deverá providenciar a solicitação imediatamente após o recebimento em redistribuição.

5. Qualquer Servidor ao tomar conhecimento do CPF da pessoa cadastrada, deverá retificar o registro da pessoa no BNMP para a inclusão do referido identificador, atualizando também o cadastro no sistema SAJ.

6. Verificada a existência de 2 (dois) ou mais cadastros no BNMP com CPFs/RJIs distintos para a mesma pessoa, deverá ser realizada a unificação dos cadastros pelo mais antigo e o fato comunicado à Receita Federal do Brasil utilizando o botão “Agrupar”.

6.1 O agrupamento dos cadastros deverá ser realizado no menu “Pessoas”, opção “Agrupar RJI”, selecionando em primeiro lugar o RJI mais antigo. Os RJIs unificados serão identificados com a letra U ao final da sequência de números (XXXXXXX-XX U), devendo o Servidor atentar-se para selecionar o mais antigo quando da emissão de peças. Conforme informações do CNJ, posteriormente, será dado o tratamento para a efetiva unificação.

7. É permitido o registro e a expedição de documentos, mediante o cadastro de RJI provisório, em face de pessoas cujos elementos de identificação possibilitem a sua individualização. Tão logo seja identificada a pessoa deverá ser atualizado o cadastro existente com os dados de qualificação faltantes no BNMP e no sistema SAJ.

8. **Cabe aos Juízes Corregedores e Gestores das Unidades Judiciais zelar pela higidez do cadastro das pessoas, mantê-lo atualizado com a inserção de novos dados tão logo conhecidos e promover a unificação deles, se necessário.**

#### Das Peças

9. A partir da implantação (14/08/2024) todos os **documentos constantes no Anexo** deste comunicado devem ser **expedidos e assinados diretamente no BNMP**, imediatamente após a ordem judicial, inclusive os de natureza cautelar, com posterior importação para o sistema SAJ utilizando, obrigatoriamente, os tipos de documentos digitais específicos criados para tal finalidade. Ao final deles consta a sigla “BNMP”, salvo no caso das guias, em razão do comportamento sistêmico (guia ser a primeira peça da pasta digital) devendo ser utilizados os documentos já existentes.

10. Os documentos produzidos no BNMP deverão ser **assinados pelo magistrado no prazo máximo de 24 horas, salvo os produzidos no Plantão Judiciário e Audiências de Custódia que devem ser assinados imediatamente.**



**10.1. O gestor da Unidade Judicial deverá zelar para que não haja peças ou eventos pendentes de regularização, inclusive de agentes externos, devendo acessar o BNMP >página Inicial visto que tais pendências geram inconsistências no status da pessoa. Deverá igualmente zelar para que todas as peças emitidas no plantão judiciário sejam transferidas e regularizadas, se o caso, assim que recebido o processo em redistribuição.**

**11. É vedado proferir decisão judicial que sirva como mandado de prisão, alvará de soltura ou qualquer peça constante da Resolução 417/2021, uma vez que tais documentos devem ser expedidos diretamente no BNMP.**

**12. No tocante ao mandado de prisão o sistema disponibiliza três níveis de sigilo:**

**a. Aberto:** disponível para consulta pública (padrão);

**b. Restrito:** disponível a todos os usuários internos do Poder Judiciário.

**c. Sigiloso:** disponível para quem elaborou a peça e para os usuários internos/externos do Poder Judiciário autorizados por este. O responsável pela elaboração da peça deve sempre dar visibilidade ao Magistrado para assinatura, permitindo a edição do sigilo enquanto o mandado não for cumprido.

**13. Havendo determinação para internação provisória nos termos do art.319 do CPP deverá ser emitido mandado de internação, selecionando a espécie de internação "Internação provisória" ou "conversão de prisão em internação", conforme o caso.**

**14. As Unidades Judiciais poderão cadastrar no BNMP os mandados de prisão de condenação a pena privativa de liberdade em regime aberto emitidos anteriormente ao Comunicado CG nº 612/24 (apenas no SAJ), desde que comprovado nos autos a intimação prévia do réu que não compareceu ou não foi localizado.**

**15. Comunicada a fuga ou evasão de pessoa presa ou internada, deverá ser lançado o respectivo evento que irá refletir em todos os mandados cumpridos em desfavor da pessoa. Havendo determinação de recaptura deverá ser emitido o respectivo mandado.**

**15.1. Para ser possível a expedição do mandado de recaptura exige-se um mandado de prisão ou internação preexistente e com status "Mandado com comunicação de Fuga" e o status da pessoa como "Foragido"**

**15.2. O mandado de recaptura revogará automaticamente o mandado anterior e o novo status da pessoa será "Procurado"**

**15.3. As Unidades Judiciais deverão acompanhar os alertas de evasão e fuga** para avaliação do Magistrado sobre a expedição do mandado de recaptura e regularização dos status da pessoa e do mandado. Atualmente será necessário um mandado de recaptura para cada mandado de prisão, tendo sido solicitada melhoria ao CNJ para possibilitar a seleção de mais de um mandado.

**16. A Certidão de Cumprimento do Mandado de Prisão ou do Alvará de Soltura** expedida no BNMP não substitui a certidão de cumprimento do documento emitida pela Autoridade Policial ou Agente Penitenciário que será juntada aos autos.

**16.1. Por regra do CNJ órgãos externos** poderão realizar a comunicação do cumprimento de peças e o cadastramento de eventos os quais dependem de validação do Poder Judiciário. constando da tela inicial do BNMP para análise das unidades judiciais.

**17. No BNMP inexistente o documento Ordem de Liberação** devendo, no caso, ser emitido Alvará de Soltura, selecionando como motivo da expedição do alvará de soltura "Prisão domiciliar". Cumprido o alvará de soltura, deverá ser expedido o Mandado de Medida Cautelar Diversa da Prisão ou Protetiva de Urgência, onde deverá constar a opção domiciliar com todas as medidas impostas na decisão.

**18. Todas as guias** (recolhimento e execução), independente do regime prisional, da substituição da pena privativa, e da determinação de expedição sem cumprimento do mandado de prisão deverão ser **emitidas no BNMP e enviadas ao juízo de Execução deste Tribunal pela funcionalidade de envio eletrônico do sistema SAJ.**

**18.1. Enquanto não ajustado o sistema, deverá acompanhar a guia de execução certidão** constando o último endereço válido do executado constante nos autos.

**18.2. Devem ser mantidos os procedimentos de inserção dos eventos no sistema SAJ "Cód.93- Decisão – Guia de Execução/ Internação sem prisão" e "Cód. 113 - Regime Semiaberto – Resol. CNJ 474/2022"** para os casos de determinação de emissão de guia sem prisão.

**19. Inexistente Ofício de Aditamento no BNMP. A emissão de guia de recolhimento provisória** não desobriga o servidor do dever de expedir a guia de recolhimento definitiva no BNMP, quando do trânsito em julgado da sentença condenatória, devendo ser enviada por e-mail ao Juízo de Execução.

**19.1. Não sendo possível a seleção da guia de recolhimento provisória em razão do mandado constar baixado, deverá emitido ofício de aditamento no SAJ.**

**20. Cada processo de execução deve ter sua guia de execução cadastrada no BNMP.**



21. Havendo sentença de **extinção por morte**, deve ser comunicado imediatamente ao BNMP, emitindo a **Certidão de Extinção de Punibilidade por Morte**, resultando na baixa dos mandados de prisão cumpridos ou pendentes de cumprimento, além de mudar o status da pessoa para "Morto".

21.1 Para emissão da Certidão de Extinção de Punibilidade por Morte o sistema exige que haja uma peça ativa da própria Unidade Judicial.

22. Sendo o caso de cancelamento do processo de execução, nos termos do artigo 548, II, das NSCGJ, deverá ser cancelada a guia no BNMP. Apenas ao Magistrado será permitido o cancelamento/exclusão de guia assinada.

23. Por regra do CNJ a certidão de arquivamento da guia não está disponível no BNMP.

#### Dos Eventos BNMP

24. Os eventos são registros realizados que não possuem caráter de peças, mas de ocorrências relacionadas à pessoa. Os seguintes eventos estão disponíveis no sistema e **devem, obrigatoriamente, cadastrados no BNMP pelas Unidades Judiciais, Plantão Judiciário e Audiência de Custódia.**

Eventos
Auto de prisão em flagrante
Audiência de custódia e análise da prisão
Fuga
Evasão
Alteração de unidade prisional
Saída Temporária
Transferência de documentos para outras unidades judiciárias em razão de declínio de competência (Alteração da Competência)

25. Será possível cancelar o evento "Auto de Prisão em Flagrante", desde que observadas as seguintes condições:

- Prazo de cancelamento: até 48 horas após o registro do evento;
- Status do evento: deve estar como "PENDENTE";
- Status da pessoa: deve ser "PRESO EM FLAGRANTE".

25.1. Não será possível cancelar o evento "Auto de Prisão em Flagrante" que já tenha gerado outros impactos na vida da pessoa, como o cumprimento de outros mandados pendentes, por exemplo.

25.2. Apesar da regra das 48 horas, pelo prazo excepcional e transitório de até 100 dias a partir da data de cadastro, será permitido o cancelamento do APF, visando possibilitar a regularização de cadastros equivocados desde a implantação do novo sistema. Para localizar esses registros, recomenda-se filtrar os eventos de "Auto de Prisão em Flagrante" com status "PENDENTE" e verificar possíveis duplicidades de cadastros em sua unidade.

26. O Sistac foi desativado com a entrada do BNMP 3.0, não havendo neste atividades afetas aos Distribuidores.

27. **As Delegacias de Polícia estão sendo cadastradas gradativamente. Na Capital já constavam do sistema anterior (BNMP 2.0) e, no tocante ao Interior** inicialmente foram cadastradas uma Delegacia de Polícia de cada Circunscrição Judiciária e, havendo local de recolhimento de presos na Comarca não disponível para seleção no BNMP, deverá ser aberto chamado com as informações do local (nome, endereço, e-mail, Juiz Corregedor) para cadastro.

27.1 Proceder-se-á a imediata alteração do local de custódia tão logo haja notícias do Estabelecimento Prisional para onde foi transferida a pessoa, por meio do cadastro do evento "Alteração Unidade Prisional".

28. Para o evento de "**Transferência de documentos para outras unidades judiciárias em razão de declínio de competência**" (**Alteração da Competência**) deverão ser observado os procedimentos descritos no **Comunicado Conjunto nº 555/2024**.

28.1. **Os gestores devem zelar para que seja feita a imediata transferência no momento do recebimento dos processos em redistribuição do Plantão Judiciário ou Audiência de Custódia.**

#### Alertas

29. Os alertas abaixo serão emitidos pelo sistema quando ocorrer uma situação que exija uma ação específica de um Servidor ou Magistrado, ou para informar a alteração automática do estado de uma peça ou pessoa, **devendo as Unidades Judiciais verificarem periodicamente.**

Alertas
Não recolhimento de fiança arbitrada, após 5 (cinco) dias
Ausência de registro de cumprimento de alvará de soltura e de mandado de desinternação, após 24 (vinte e quatro) horas
Necessidade de reavaliação de prisão provisória e de ordem de internação provisória, com antecedência de 10 (dez) dias
Necessidade de reavaliação de medidas restritivas, com antecedência de 10 (dez) dias
Proximidade do vencimento de prisão temporária, com antecedência de 2 (dois) dias



Existência de mandados de prisão e de internação pendentes de cumprimento com prazo de validade expirado
Certificação do cumprimento por outro juízo de mandado de prisão e de internação
Existência de informação acerca da ocorrência de óbito de pessoa com mandado de prisão ou de internação pendente de cumprimento
Inativação do cadastro e a revogação de mandado pendente de cumprimento em virtude da certificação por outro juízo da extinção da punibilidade por morte
Unificação e a reversão da unificação de cadastro de pessoa
Proximidade do vencimento do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), com 30 (trinta) dias de antecedência
Documento pendente de assinatura, após 24 (vinte e quatro) horas

### Plantão Judiciário e Audiência de Custódia

**30.** Todos os procedimentos descritos no presente são afetos ao Plantão Judiciário e Audiência de Custódia, conforme preâmbulo, devendo, ainda, ser observado o segue:

**30.1.** Havendo comunicação de cumprimento de mandado de prisão deverá ser dado o cumprimento no BNMP, expedindo/assinando a respectiva certidão e cadastrando o evento "Audiência de Custódia e Análise da prisão"

**30.2.** Em caso de cumprimento de mandado de prisão de condenação a pena privativa de liberdade no regime aberto, além do constante no item acima, deverá ser realizada a audiência admonitória com a consequente emissão do alvará de soltura (motivo domiciliar) e do mandado de medida diversa da prisão em execução.

**30.3.** Caso o mandado de prisão do regime aberto não conste do BNMP, em razão de emissão anterior ao Comunicado CG nº 612/24, havendo o seu cumprimento com encaminhamento da pessoa à audiência de custódia/Plantão Judiciário será seguido o procedimento anteriormente utilizado (sistema SAJ) devendo a Unidade Judicial competente (conhecimento ou execução) ao receber o expediente em redistribuição emitir a guia de execução e o mandado de acompanhamento diversa da prisão em execução.

**30.4.** Em sendo determinada a expedição de **contramandado de prisão**, deverá ser realizada a transferência do mandado de prisão pendente de cumprimento para a unidade plantão, selecionando-se a peça quando da expedição do contramandado. Atualmente o BNMP permite a transferência da peça de outra lotação.

### Indisponibilidade do BNMP

**31.** Excepcionalmente, para o caso de indisponibilidade, em sendo absolutamente inadiável a expedição do documento, as Unidades Judiciais poderão emití-lo no sistema SAJ utilizando os modelos que ficarão disponíveis para tal fim, **procedendo à imediata regularização tão logo o BNMP volte a funcionar.**

**32.** Fica revogado o Comunicado Conjunto nº 554/2024.

### Suporte e Capacitação

**Material de capacitação está disponível no link** <https://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=919>

Em caso inclusão, alteração e problemas com **cadastro de usuários** no BNMP deverá ser encaminhado e-mail para [cadastrobnmp@tjsp.jus.br](mailto:cadastrobnmp@tjsp.jus.br), solicitando o ajuste.

**Problemas técnicos** no BNMP (erros) deverá ser aberto chamado junto ao CNJ (<https://suporteti.cnj.jus.br>).

**Dúvidas de procedimentos** deverão ser **concentradas na pessoa do Gestor da Unidade Judicial** que, havendo necessidade, deverá compilá-las em **um só documento** para abertura de **único chamado**, por ele ou Chefe de Seção por ele indicado. O chamado deverá ser aberto para a **Secretaria da Primeira Instância**, (<https://suporte.tjsp.jus.br>). **Selecionar** a categoria **"Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância"**. **Subcategoria**> Área Criminal/Execução Criminal/Infância Infracional: **"Procedimentos BNMP"**

### Anexo

BNMP		SAJ	
Nome do documento	Glossário	Código do Tipo de Documento	Tipo de Documento Digital
Mandado de Prisão	Documento expedido pelo juiz que determina a prisão de uma pessoa.	1591	Mandado de Prisão - BNMP
Mandado de Recaptura	Se destina à pessoa privada de liberdade que foge do local de custódia ou de internação. Exige mandado de prisão cumprido e o cadastro de evento "Fuga" ou "Evasão."	1592	Mandado de Recaptura - BNMP
Mandado de Internação	Aplicado às pessoas inimputáveis, o mandado de internação possui natureza jurídica de mandado de prisão e se destina a manutenção da constrição da pessoa que não compreende a ilicitude da sua conduta.	1593	Mandado de Internação - BNMP



Mandado de Monitoramento Eletrônico Cautelar	Medida alternativa que substitui a prisão preventiva e tem o objetivo de fiscalizar o cumprimento de medidas judiciais impostas e de conhecer a localização do indivíduo.	1594	Mandado de Monitoramento Eletrônico Cautelar - BNMP
Mandado de Monitoramento Eletrônico em Execução	É o procedimento utilizado para autorizar a saída temporária e de conceder medidas em regime aberto e em regime semiaberto, com monitoração da localização do indivíduo.	1595	Mandado de Monitoramento Eletrônico em Execução
Mandado de Medida Cautelar Diversa da Prisão ou Protetiva de Urgência	É o procedimento utilizado para conceder medidas cautelares diversas da prisão ou quando a segurança da ofendida for ameaçada nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.	1596	Mandado de Acomp. de Medidas Diversas da Prisão - BNMP
Mandado de Medidas Diversas da Prisão em Execução	É o procedimento utilizado para autorizar a saída temporária e de conceder medidas em regime aberto e em regime semiaberto, sem monitoração da localização do indivíduo.	1597	Mandado de Acomp. de Med. Diversas da Prisão - Execução - BNMP
Mandado de Revogação do Mandado de Monitoramento Eletrônico	Peça que torna um respectivo mandado com status "cumprido" ou "ativo", sem os seus efeitos legais, dado que as exigências já não estão presentes àquele caso específico.	1576	Mandado de Revogação do Mandado de Monit. Eletrônico-BNMP
Mandado de Prorrogação ou Alteração de Monitoramento Eletrônico - Cautelar	Peça que prorroga a validade de um mandado de monitoramento eletrônico cautelar com status "cumprido" ou "ativo".	1577	Mandado Prorrog. Ou Alt. de Monit. Elet. - Cautelar - BNMP
Mandado de Prorrogação ou Alteração de Monitoramento Eletrônico - Execução	Peça que prorroga a validade de um mandado de monitoramento eletrônico em execução com status "cumprido" ou "ativo".	1578	Mandado Prorrog ou Alt. de Monit. Elet. - Execução - BNMP
Mandado de Revogação de Medida Cautelar Diversa da Prisão, Protetiva de Urgência ou em Execução	Peça que revoga totalmente a validade de um mandado de medida cautelar diversa da prisão ou de protetiva de urgência com status "cumprido" ou "ativo" para "revogado".	1579	Mandado Rev. de Med. Div. Prisão ou de Protetiva ou em Exec. - BNMP
Mandado de Prorrogação ou Alteração de Medida Cautelar Diversa da Prisão ou Protetiva de Urgência	Peça que prorroga a validade de um mandado de medida cautelar diversa da prisão ou de protetiva de urgência com status "cumprido" ou "ativo" ou o altera para nova(s) medida(s).	1589	Mandado Prorrog ou Alt. de Cautelar ou de Protetiva - BNMP
Mandado de Prorrogação ou Alteração de Medida Diversa da Prisão em Execução	Peça que prorroga a validade de um mandado de medida cautelar diversa da prisão - em execução com status "cumprido" ou "ativo" ou o altera para nova(s) medida(s).	1590	Mandado de Prorrog ou Alt de Med. Diversa da Prisão - Execução - BNMP
Alvará de Soltura	É a ordem do juiz que põe a pessoa presa, em liberdade.	1582	Alvará de Soltura - BNMP
Ordem de Desinternação	É a ordem do juiz que põe a pessoa internada, em liberdade em decorrência de medida de segurança.	1583	Ordem de Desinternação - BNMP
Contramandado	Aplica-se apenas para o Mandado de Prisão ou para o Mandado de Internação que estejam válidos e que não tenham sido cumpridos, ou seja, que esteja com status "Pendente de cumprimento".	1581	Contramandado - BNMP
Certidão de Cumprimento do mandado de prisão	Peça que oficializa o cumprimento da ordem dada no respectivo Mandado atribuindo-lhe o status "cumprido".	1598	Certidão de Cumprimento do mandado de prisão - BNMP
Certidão de Cumprimento do mandado de internação	Peça que oficializa o cumprimento da ordem dada no respectivo Mandado atribuindo-lhe o status "cumprido".	1602	Certidão de Cumprimento do mandado de internação - BNMP
Certidão de cumprimento da ordem de desinternação	Peça que oficializa o cumprimento da ordem de soltura.	1604	Certidão de cumprimento da ordem de desinternação - BNMP
Certidão de Cumprimento do mandado de recaptura - prisão	Peça que oficializa o cumprimento da ordem dada no respectivo Mandado atribuindo-lhe o status "cumprido".	1601	Certidão de Cump. do Mandado de Recaptura - Prisão - BNMP
Certidão de Cumprimento do mandado de recaptura - internação	Peça que oficializa o cumprimento da ordem dada no respectivo Mandado atribuindo-lhe o status "cumprido".	1600	Certidão de Cump. do Mandado de Recaptura - Internação-BNMP
Certidão de cumprimento do mandado de monitoramento eletrônico	Peça que oficializa o cumprimento da ordem dada no respectivo Mandado atribuindo-lhe o status "cumprido".	1603	Certidão de Cump. do Mandado de Monit. Eletrônico - BNMP
Certidão de Cumprimento do alvará de soltura	Peça que oficializa o cumprimento da ordem de soltura.	1599	Certidão de Cumprimento do alvará de soltura - BNMP
Certidão de Extinção da Punibilidade por Morte	Altera o status da pessoa para morto e dá baixa em todas as peças ativas, pendentes de cumprimento e cumpridas. A certidão somente pode ser expedida pela unidade que possua peça ativa no BNMP.	1584	Certidão de Extinção da Punibilidade por Morte - BNMP
Guia de Recolhimento Provisória	Documento expedido pelo juiz que formaliza a prisão garantindo que há uma pena efetiva a cumprir, porém ainda há margem para recurso.	99059	Guia de recolhimento provisória



Guia de Recolhimento Definitiva	Documento expedido pelo juiz que inicia a execução penal quando há o trânsito em julgado, não sendo cabível nenhum recurso para alterar a pena.	99003	Guia de Recolhimento
Guia de Execução para Tratamento Ambulatorial	Medida de Segurança determinada pelo juiz para atos de infração leve praticados por pessoas inimputáveis.	99061	Guia de tratamento ambulatorial
Guia de Internação	Medida de segurança aplicada após o trânsito em julgado da sentença condenatória de atos praticados por pessoas inimputáveis.	99060	Guia de internação
Guia de Execução Definitiva	A Guia de Execução é o documento emitido pelo juiz que proferiu a sentença condenatória, com os dados pessoais da parte condenada e com as informações mais relevantes do processo, que junto das cópias da denúncia e sentença, inauguram o processo de execução penal.	99003	Guia de Recolhimento

## SEÇÃO I

### ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

#### SEMA 1.1

##### SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 21/01/2025, autorizou o que segue:

**MOGI GUAÇU (Ofício Criminal)** - suspensão do expediente presencial, a partir das 13h30, e dos prazos dos processos físicos, no dia **21 de janeiro de 2025**.

**NOTA:** Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências.

#### SEMA 1.3

##### SEMA 3.1

**EDITAL Nº 03/2025**  
**01 (UMA) VAGA DESEMBARGADOR (A)**  
**1ª CÂMARA RESERVADA AO MEIO AMBIENTE**

**POR DETERMINAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,**

**ACHAM-SE** abertas as inscrições para provimento de **01 (uma) vaga de DESEMBARGADOR(A)** na **1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente**, sem prejuízo de sua Câmara de origem, nos termos do artigo 34 e parágrafos do Regimento Interno e do artigo 4º da Resolução nº 623/2013.

#### **INSCRIÇÕES**

**1 – De 20 de janeiro de 2025 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 24 de janeiro de 2025 (sexta-feira);**

**2 – Exclusivamente pelo e-mail [semainscricao@tjsp.jus.br](mailto:semainscricao@tjsp.jus.br); a confirmação pela Secretaria da Magistratura, que será enviada também por e-mail, valerá como protocolo;**

**3 – Encerradas as inscrições, a relação dos(as) interessados(as) será disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico e submetida à votação do Colendo Órgão Especial.**

Secretaria da Magistratura, SEMA, 17 de janeiro de 2025.



**EDITAL Nº 08/2025**  
**01 (UMA) VAGA DESEMBARGADOR (A)**  
**1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL**

**POR DETERMINAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,**

**ACHAM-SE** abertas as inscrições para provimento de **01 (uma) vaga de DESEMBARGADOR(A)** na **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**, com prejuízo de sua Câmara de origem, nos termos do artigo 34 e parágrafos do Regimento Interno e do parágrafo 1º, artigo 6º da Resolução nº 623/2013.

**INSCRIÇÕES**

- 1 – De 20 de janeiro de 2025 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 24 de janeiro de 2025 (sexta-feira);**
- 2 – Exclusivamente pelo e-mail [semainscricao@tjsp.jus.br](mailto:semainscricao@tjsp.jus.br); a confirmação pela Secretaria da Magistratura, que será enviada também por e-mail, valerá como protocolo;**
- 3 – Encerradas as inscrições, a relação dos(as) interessados(as) será disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico e submetida à votação do Colendo Órgão Especial.**

Secretaria da Magistratura, SEMA, 17 de janeiro de 2025.

**EDITAL Nº 09/2025**  
**COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS**

**A E. PRESIDÊNCIA DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, faz saber aos(às) **MAGISTRADOS(AS) TITULARES DE ENTRÂNCIA FINAL DA 1ª RAJ**, que se encontram abertas as inscrições para atuação na **COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS**, nos termos da Resolução CNJ nº 510/2023 e Portaria nº 10.262/2023 deste Tribunal de Justiça, conforme segue:

**- 04 (QUATRO) VAGAS DE JUIZ(A) DE DIREITO - SUPLENTE**

**INSCRIÇÕES**

Os(as) magistrados(as) titulares de entrância final lotados(as) na 1ª Região Administrativa Judiciária poderão inscrever-se de **20 de janeiro de 2025 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 24 de janeiro de 2025 (sexta-feira)**, **exclusivamente pelo e-mail [semainscricao@tjsp.jus.br](mailto:semainscricao@tjsp.jus.br)**; a confirmação pela Secretaria da Magistratura, que será enviada também por e-mail, valerá como protocolo.

**OBSERVAÇÕES**

- 1 – Encerradas as inscrições, a relação dos(as) interessados(as) será disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico;**
- 2 – As indicações serão feitas para atuação sem prejuízo das funções ordinárias, até 22/09/2025, prazo que corresponde ao término do biênio vigente da atual Comissão.**

Secretaria da Magistratura - SEMA, 17 de janeiro de 2025.



**EDITAL Nº 05/2025**  
**5ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – PRESIDENTE PRUDENTE**  
**UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS**

**POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, ACHAM-SE** abertas as inscrições para atuação na **UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 5ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – PRESIDENTE PRUDENTE**, nos termos da Resolução nº 617/2013:

**JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR E SUPLENTE – 5ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – PRESIDENTE PRUDENTE**

**INSCRIÇÕES**

**1 – 15 de janeiro de 2025 até às 18 horas do dia 24 de janeiro de 2025 (sexta-feira).**

**2 - Exclusivamente no e-mail [semainscricao@tjsp.jus.br](mailto:semainscricao@tjsp.jus.br) com confirmação pela Secretaria da Magistratura valendo como protocolo.**

**3 – As inscrições deverão acompanhar as seguintes declarações, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 617/2013:**

- a) - Não ter autos conclusos fora do prazo e caso haja, justificar e esclarecer;**
- b) - Não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências;**
- c) - Relatar o histórico profissional (opcional).**

**4 – Deverão se inscrever também os(as) magistrados(as) interessados(as) na renovação da designação para o novo biênio.**

Secretaria da Magistratura - SEMA, 14 de janeiro de 2025.

**EDITAL Nº 06/2025**  
**UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS**  
**2ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – ARAÇATUBA**

**POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,**

**ACHAM-SE** abertas as inscrições para provimento de vaga **junto à UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 2ª REGIÃO ADMINISTRATIVA – ARAÇATUBA**, nos termos da Resolução nº 617/2013, conforme segue:

**JUIZ(A) DE DIREITO SUPLENTE DO DEECRIM – 2ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – ARAÇATUBA**

**INSCRIÇÕES:**

**1 – 15 de janeiro de 2025 até as 18 horas do dia 24 de janeiro de 2025 (sexta-feira);**

**2 - Exclusivamente no e-mail [semainscricao@tjsp.jus.br](mailto:semainscricao@tjsp.jus.br) com confirmação pela Secretaria da Magistratura, valendo como protocolo;**

**3 - Nos termos do artigo 3º da Resolução nº 617/2013, as inscrições deverão ser acompanhadas das seguintes declarações:**

- a) - não ter autos conclusos fora do prazo e caso haja, justificar e esclarecer;**
- b) - não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências;**
- c) - relatar o histórico profissional (opcional).**

Secretaria da Magistratura - SEMA, 14 de janeiro de 2025.



**EDITAL Nº 07/2025**  
**UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS**  
**4ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – CAMPINAS**

**POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,**

**ACHAM-SE** abertas as inscrições para provimento de vaga junto à **UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 4ª REGIÃO ADMINISTRATIVA – CAMPINAS**, nos termos da Resolução nº 617/2013, conforme segue:

**JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR DO DEECRIM – 4ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – CAMPINAS**

**INSCRIÇÕES:**

**1 – 15 de janeiro de 2025 até as 18 horas do dia 24 de janeiro de 2025 (sexta-feira);**

**2 - Exclusivamente no e-mail [semainscricao@tjsp.jus.br](mailto:semainscricao@tjsp.jus.br) com confirmação pela Secretaria da Magistratura, valendo como protocolo;**

**3 - Nos termos do artigo 3º da Resolução nº 617/2013, as inscrições deverão ser acompanhadas das seguintes declarações:**

- a) - não ter autos conclusos fora do prazo e caso haja, justificar e esclarecer;**
- b) - não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências;**
- c) - relatar o histórico profissional (opcional).**

Secretaria da Magistratura - SEMA, 14 de janeiro de 2025.

## **SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**COMUNICADO STI nº 01/2025**  
**(Processo 2015/00190511)**

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, visando a facilitar as rotinas de trabalho dos gabinetes de Segunda Instância, COMUNICA aos Senhores Desembargadores e Juízes Substitutos em Segundo Grau, e respectivos gabinetes, que foi criada, em 18/01/2025, a fila de trabalho "Processos com Julgamento Virtual Iniciado", nos fluxos de processos físicos e digitais, para gestão dos processos com julgamento virtual já iniciado, possibilitando, assim, a diferenciação destes feitos daqueles recebidos, em gabinete, para essa modalidade de julgamento.

### **Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça**

## **SEMA**

### **SEMA 1**

#### **DESPACHOS**

**01) Nº 0001145-28.2024.2.00.0826 – OSASCO** – Em atenção à manifestação encaminhada por DAVY OLIVEIRA GOULART, de 04/12/2024 e por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 05/12/2024, foi exarado o seguinte despacho (ID nº 5269837): "Vistos. Nada de novo foi mencionado pelo representante, devendo ser cumprida a determinação de arquivamento dos autos, eis que o expediente perdeu o objeto e as decisões jurisdicionais são infensas ao controle de conteúdo por parte desta CGJ."

**02) Nº 0005670-09.2024.2.00.0000 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** – Em atenção à representação formulada pelo advogado, MARCELO NAVAS CONTRI, cadastrada perante o sistema do PJECOR do CNJ, para apuração por esta E. Corregedoria e por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 15/01/2025, foi exarado o seguinte despacho (ID nº 5389442): "Vistos. Por ordem do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça, tendo em vista que os IDs 5384313 e 5384315 indicam a duplicidade de expedientes, ante a coincidência de seu objeto para com o quanto apurado nos autos nº 0006855-82.2024.2.00.0000, arquivem-se, eis que injustificável o prosseguimento, tanto mais considerando os fundamentos lançados no arquivamento do expediente precedente, a destacar a questão estrutural da unidade judiciária e a elevada produtividade do magistrado".

**ADVOGADO: MARCELLO NAVAS CONTRI – OAB/SP Nº 215.849**



## **AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES**

**01) Nº 0001274-33.2024.2.00.0826 – CAPITAL –** O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por ELISABETH FERES TEIXEIRA, de 03/12/2024, foi autuada no sistema PJECOR sob o nº 0001274-33.2024.2.00.0826, podendo ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

**NOTA DE CARTÓRIO:** Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, a interessada deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do Ministério de Fazenda e declaração ou comprovante de endereço, pelo e-mail: [sema.representacao@tjsp.jus.br](mailto:sema.representacao@tjsp.jus.br) ou peticionando diretamente nos autos PJECOR, com a utilização de certificado digital.

**02) Nº 0001306-38.2024.2.00.0826 – RIBEIRÃO PRETO –** O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada pelo Doutor CÉSAR AUGUSTO MOREIRA advogado, de 13/12/2024, foi autuada no sistema PJECOR sob o nº 0001306-38.2024.2.00.0826, podendo ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

**NOTA DE CARTÓRIO:** Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, a interessada deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do Ministério de Fazenda e declaração ou comprovante de endereço, pelo e-mail: [sema.representacao@tjsp.jus.br](mailto:sema.representacao@tjsp.jus.br) ou peticionando diretamente nos autos PJECOR, com a utilização de certificado digital.

**ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO MOREIRA - OAB/SP nº 129.373.**

## **ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES**

**O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:**

**01) Nº 0001026-67.2024.2.00.0826 – ARAÇATUBA –** Representação formulada por GLEYSON DONIZETE ALVES, de 28/08/2024.

**02) Nº 0001050-95.2024.2.00.0826 – CONCHAL –** Representação formulada por MARIA DE FÁTIMA VIEIRA BARRETO, de 27/09/2024.

**03) Nº 0001062-12.2024.2.00.0826 – CAPITAL –** Representação formulada por REGIANE DA COSTA LIMA, por seu advogado, de 11/10/2024.

**ADVOGADO: MAURÍCIO CURTO FRANÇA - OAB/SP nº 211.404.**

**04) Nº 0001146-13.2024.2.00.0826 – SÃO BERNARDO DO CAMPO –** Representação formulada por ANA PAULA SILVÉRIO ROCHA, de 30/10/2024.

**05) Nº 0001250-05.2024.2.00.0826 – GUARULHOS –** Representação formulada por ANDERSON LUIZ PLÁCIDO, de 26/11/2024.

**NOTA DE CARTÓRIO:** A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos autos.

## **EXTRAJUDICIAL**

### **Dicoge 5.1**

#### **PROCESSO Nº 1005116-93.2023.8.26.0347 - MATÃO - LUÍS CARLOS ALVES.**

**DECISÃO: Vistos.** Trata-se de apelação interposta por LUÍS CARLOS ALVES contra a r. sentença (fls. 52/56), proferida nos autos da ação de retificação de registro imobiliário movida em face do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Matão/SP, que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, ao reconhecer a falta de interesse do ora recorrente. Segundo a r. sentença, o ato notarial que se pretende retificar se encontra aperfeiçoado e consumado, inexistindo a incidência do alegado equívoco material que poderia ensejar a retificação pretendida. Concluiu, portanto, que a retificação somente poderia se dar por meio da lavratura de outra escritura pública, conforme referiu o Oficial (fls. 42/43). Nas razões de recurso, o recorrente insiste na pretensão de que seja tornada sem efeito a averbação inserida de ofício pelo Oficial na matrícula de nº 12.398 (av. 14 de 31/07/2023 fl. 22). Por meio do v. acórdão de fls. 82/86 não se conheceu da apelação, determinando-se a redistribuição do recurso à Corregedoria Geral da Justiça. A D. Procuradoria de Justiça opinou pelo desprovemento do recurso (fls. 97/100). **É o relatório.** Cuida-se, na origem, de ação de retificação de registro imobiliário, tendo por objeto averbação constante da matrícula nº 12.398 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Matão. Do contido na petição inicial e também porque houve recolhimento de custas e preparo recursal, além do feito ter tramitado perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Matão enquanto a Corregedoria Permanente do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca constituiu atribuição da 1ª Vara Cível local, é possível afirmar que o pleito se processa pela via jurisdicional, consoante autorizado pelos arts. 212, parágrafo único, e 216 da Lei nº 6.015/73. Destarte, embora a questão tratada nos autos diga respeito à retificação de registro, a interposição de apelação contra a r. sentença proferida na esfera jurisdicional retira tanto do C. Conselho Superior da Magistratura como da Corregedoria Geral da Justiça a competência para apreciá-la. Neste



sentido, já decidiu a Câmara Especial: “**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO. ERRO MATERIAL CONSTANTE DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA. OPÇÃO DO REQUERENTE PELA VIA JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL. Requerimento de retificação de escritura de compra e venda e da transcrição imobiliária no tocante à designação do lote de propriedade do demandante. Discordância concernente às exigências formuladas pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, com nota de devolução. Interessado que, ao invés de suscitar dúvida inversa, optou pela via judicial, consoante facultado pelo artigo 212, caput, da Lei nº 6.105/73. Corregedor Permanente da Serventia Extrajudicial, cuja competência se restringe à apreciação dos procedimentos de natureza administrativa. Conflito conhecido. Competência da 2ª Vara da Cível da Comarca de Suzano**” (TJSP; Conflito de competência cível 0029018-37.2021.8.26.0000; Relator (a): Daniela Cilento Morsello; Órgão Julgador: Câmara Especial; Foro de Suzano; Data do Julgamento: 29/09/2021; Data de Registro: 29/09/2021). Conclui-se, portanto, que o apelante se insurge contra sentença proferida pelo MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Matão/SP e não contra eventual decisão proferida no âmbito da Corregedoria Permanente da serventia extrajudicial, em procedimento administrativo eventualmente iniciado por força do ato praticado pelo delegatário, no exercício de sua atividade. Nesse contexto, não compete ao Conselho Superior da Magistratura e tampouco à Corregedoria Geral da Justiça rever, em recurso de apelação, a decisão de natureza jurisdicional prolatada nos autos. A competência para a apreciação e julgamento do presente recurso de apelação é das C. Câmaras da 1a. Seção de Direito Privado. Diante do exposto, não conheço do recurso e, com fundamento no art. 5º, I.33, da Resolução nº 623/2013 do C. Órgão Especial do Tribunal de Justiça, determino sua redistribuição à Sétima Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. São Paulo, 17 de janeiro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** LILIANE SIQUITELLI, OAB/SP 284.943

**PROCESSO Nº 1021560-81.2024.8.26.0602 - SOROCABA - GILBERTO THIMOTEO e OUTROS.**

**DECISÃO:** Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo, na forma do artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e **homologo** o pedido de desistência formulado. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado. Intimem-se e publique-se. São Paulo, 17 de janeiro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça.

**PROCESSO Nº 1021563-36.2024.8.26.0602 - SOROCABA – ADRIANA GABRIELA DE OLIVEIRA CUNHA e OUTROS.**

**DECISÃO:** Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **não conheço** o recurso interposto e determino a apuração, pela Corregedoria Permanente, da atuação da Oficial nos casos analisados, com comunicação para o devido acompanhamento. São Paulo, 17 de janeiro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça.

## Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

---

### SEMA 1.2

---

#### SEMA 1.1.2

**PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 29/01/2025, às 13h30min**  
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

**NOTA:** EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDETEREÇADO PARA O E-MAIL **OEADM@TJSP.JUS.BR**, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

#### **Processos novos**

**Nº 0000826-60.2024.2.00.0826 – DEFESA PRÉVIA** em expediente administrativo.

**ADVOGADOS:** Paulo Pereira de Miranda Herschander - OAB/SP nº 358.406, Eduardo Maimone Aguillar - OAB/SP nº 170.728, Paulo Hamilton Siqueira Junior - OAB/SP nº 130.623 e Marcelo Reina Filho - OAB/SP nº 235.049.

**Nº 0001115-90.2024.2.00.0826 – RECURSO** em expediente administrativo.

**Nº 0001155-72.2024.2.00.0826 – RECURSO** em expediente administrativo.

**ADVOGADOS:** João Silvério de Carvalho Neto - OAB/SP nº 117.854

**Nº 0003766-51.2024.2.00.0000 – RECURSO** em expediente administrativo.

**ADVOGADA:** Aretuza de Souza Pires - OAB/SP nº 503.835.

**Nº 2024/91.105 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** de interesse de magistrado.

**ADVOGADOS(AS):** Igor Sant'anna Tamasauskas - OAB/SP nº 173.163, Pierpaolo Cruz Bottini - OAB/SP nº 163.657, Maitê Piccolomini Bertaiolli - OAB/SP nº 501.864 e outros.



**Nº 2023/47.254 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em expediente administrativo.

**ADVOGADOS(AS):** Marcelo Knoepfelmacher - OAB/SP nº 169.050, Felipe Locke Cavalcanti - OAB/SP nº 93.501 e Ricardo Macedo Maurici - OAB/SP nº 222.635.

**Nº 2024/49.838 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO** para conclusão de processo administrativo disciplinar de interesse de magistrado.

**ADVOGADOS(AS):** Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Gabriela Camargo Correa - OAB/SP nº 398.773, Giovana Dutra de Paiva – OAB/SP nº 357.613, Luna Perel Harari – OAB/SP nº 357.651 e outros.

**Nº 2024/125.861 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO** para conclusão de processo administrativo disciplinar de interesse de magistrado.

**ADVOGADOS(AS):** Marcos Antonio Benassi - OAB/SP nº 105.460 e Maria Cristina Kunze dos Santos Benassi - OAB/SP nº 108.382.

**Nº 2024/49.837 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO** para conclusão de processo administrativo disciplinar de interesse de magistrado.

**ADVOGADOS(AS):** Paulo Pereira de Miranda Herschander – OAB/SP nº 358.406, Eduardo Maimone Aguillar – OAB/SP nº 170.728, Paulo Hamilton Siqueira Júnior – OAB/SP 130.623 e OAB/DF nº 36.775 e Marcelo Reina Filho – OAB/SP nº 235.049 e OAB/DF nº 36.444.

## SEÇÃO II

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

---

#### Subseção I

---

#### Próximos Julgamentos

---

##### SEMA 1.1.2

#### **PAUTA PARA A 62ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA** **(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

**01. Nº 2020/11.911 (GAP 2.2) - PROPOSTA** apresentada pelo Exmo. Senhor Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, Presidente da Seção de Direito Privado, em cumprimento ao artigo 7º, parágrafo único, da Resolução nº 542/2011.

**02. Nº 2008/22.891 - OFÍCIO** do Doutor VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Pirangi, solicitando a inclusão do dia 20 de janeiro (Dia do Co-Padroeiro da Paróquia de Santo Antônio, São Sebastião, Mártir da Fé Cristã) na relação de feriados daquela Comarca, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2995/2025.

**03. Nº 2025/6.543 - OFÍCIO** do Doutor MÁRIO SÉRGIO MENEZES, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Limeira, solicitando que as sessões do Tribunal do Júri daquela Comarca designadas para o primeiro semestre de 2025, sejam realizadas no anfiteatro da Associação Comercial e Industrial de Limeira – ACIL.

**04. Nº 2023/115.938 (SPI 2.4) - MINUTA DE PROVIMENTO** que dispõe sobre a alteração da denominação da Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas da Fazenda Pública e de Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital.

**05. Nº 2021/119.069 - OFÍCIO** do Doutor HELIO NARVAEZ, Juiz de Direito Diretor de Fórum “Ministro Mário Guimarães” – Barra Funda, solicitando autorização para afixação de placas de inauguração das Unidades de Processamento Judicial UPJ V - 17ª a 20ª Varas Criminais e UPJ VI - 21ª a 24ª Varas Criminais, do Núcleo de Justiça Restaurativa, das Varas Especiais, da Unidade de Processamento Judicial e do Departamento de Execuções da Infância e da Juventude, ocorridas em 17/10/2024.

**06. Nº 2024/156.153 - OFÍCIO** do Doutor HELIO NARVAEZ, Juiz de Direito Diretor de Fórum “Ministro Mário Guimarães” – Barra Funda, solicitando autorização para que seja dada a denominação do Desembargador Antonio Carlos Malheiros, falecido em 17.03.2021, ao Núcleo de Justiça Restaurativa localizado nas dependências daquele Fórum, bem como para a afixação de quadro com foto do magistrado no referido local.



## NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### INDICAÇÕES DE MAGISTRADOS (AS)

**07. Nº 2011/86.530** - Doutor VANDICKSON SOARES EMÍDIO, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Dracena - Juiz Coordenador; **08. Nº 2011/89.116** - Doutor LUÍS CARLOS MARTINS, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Monte Mor - Juiz Coordenador; **09. Nº 2011/86.861** - Doutora TAIANA JOSVIK D'AVILA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pereira Barreto - Juíza Coordenadora; **10. Nº 2011/89.776** - Doutor CARLOS GUILHERME ROMA FELICIANO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ribeirão Pires - Juiz Coordenador; **11. Nº 2015/155.138** - Doutor VINÍCIUS MAIA VIANA DOS REIS, 1º Juiz Substituto da 15ª Circunscrição Judiciária – Catanduva, assumindo a Vara da Comarca de Santa Adélia - Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Santa Adélia; **12. Nº 2015/153.724** - Doutor ANTONIO AUGUSTO MESTIERI MANCINI, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Apiaí – Juiz Coordenador; **13. Nº 2015/154.636** - Doutora NATHALIE ANCHIETA ALBA FERRER, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Ipaussu - Juíza Coordenadora; **14. Nº 2011/89.803** - Doutora VIRGINIA MARIA SAMPAIO TRUFFI, Juíza de Direito da 3ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional IV – Lapa - Juíza Coordenadora Adjunta; **15. Nº 2011/74.632** - Doutora ELAINE CRISTINA PAZZINI CAVALCANTE, Juíza de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Taubaté - Juíza Coordenadora Adjunta; **16. Nº 2011/88.962** - Doutor RAPHAEL CORREIA LIMA ALVES DE SENA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pirajuí - Juiz Coordenador.

### AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

**17. Nº 2024/160.635** - Doutor VITOR MARCON ASSUMPTÃO VIEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pederneiras; **18. Nº 2011/136.919** - Doutor RAFAEL IMBRUNITO FLORES, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Hortolândia; **19. Nº 2015/71.287** - Doutor SÉRGIO CASTRESI DE SOUZA CASTRO, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Cubatão; **20. Nº 2018/16.094** - Doutora PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Urupês; **21. Nº 2023/63.213** - Doutor RAFAEL DAHNE STRENGER, Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Sorocaba; **22. Nº 2024/168.044** - Doutor VINÍCIUS GARCIA FERRAZ, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bariri; **23. Nº 2024/157.132** - Doutora RENATA YURI TUKAHARA KOGA, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Nhandeara; **24. Nº 2024/157.153** - Doutor BRUNO ROCHA JULIO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jacupiranga; **25. Nº 2024/158.423** - RAPHAEL MARTINS DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Palmital; **26. Nº 2024/159.033** - Doutor RENATO GRACIANO CAPELLA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mirandópolis; **27. Nº 2024/159.223** - Doutor HENRIQUE VASCONCELOS LOVISON, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita; **28. Nº 2024/159.238** - Doutor GUSTAVO BLUMER ALVES, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Itariri; **29. Nº 2025/2.407** - Doutor LUCAS GIACOMINI PRIULE, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itápolis.

### AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015

**30. Nº 2023/102.886; 31. Nº 2023/135.622.**

### DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

**32. Nº 1002325-23.2024.8.26.0152 - APELAÇÃO – COTIA** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Mario de Oliveira e Silva. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cotia. Advogados(as): Andréa Corrêa Giuzio - OAB 154.850/SP, Rafael Navas da Fonseca - OAB 250.269/SP, Dayse Pereira Moisés - OAB 475.099/SP e Marcio Amin Faria Nacle - OAB 117.118/SP.

**33. Nº 1010180-39.2024.8.26.0577 - APELAÇÃO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Valdir Chichinelli Júnior. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos. Advogados: Felipe Carneiro Monção - OAB 359.859/SP e Reinaldo José Longatto Junior - OAB 354.670/SP.

**34. Nº 1011161-63.2024.8.26.0223 - APELAÇÃO – GUARUJÁ** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Moacir Starosta. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá. Advogados(as): Karine Suffi Santana - OAB 446.796/SP, Cezar Hyppolito do Rego - OAB 308.690/SP, Louzano, Hyppolito e Simões Sociedade de Advogados - OAB - 16.871/SP.

**35. Nº 1015479-18.2023.8.26.0161 - APELAÇÃO – DIADEMA** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Ivan José Bernuzzi e Alida Poppi Bernuzzi. Apelada: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema. Advogada: Carla Alecsandra Verardi Mesquita - OAB 215.596/SP.

**36. Nº 1016128-54.2023.8.26.0590 - APELAÇÃO – SÃO VICENTE** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Mirian Maria Pessoa Cretella. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente. Advogados: Henrique Carani Coube - OAB 250.757/SP, Thomás Henrique Ribeiro de Miranda - OAB 396.563/SP e Paulo Sérgio Abujamra Filho - OAB 407.391/SP.

**37. Nº 1019483-77.2024.8.26.0577 - APELAÇÃO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Esdras Construtora e Incorporadora Ltda. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos. Advogados(as): Marina Gomes Garcia - OAB 393.027/SP, Ricardo Raduan - OAB 267.267/SP e Samantha Jéssica Trindade - OAB 472.486/SP.

**38. Nº 1032753-77.2023.8.26.0554 - APELAÇÃO – SANTO ANDRÉ** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Prefeitura Municipal de Santo André. Apelados: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André e 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Bernardo do Campo. Advogados(as): Arlindo Felipe da Cunha - OAB 115.827/SP, Rosana Harumi Tuba - OAB 131.041/SP e Patrícia Barbieri Diezel - OAB 209.547/SP (Procuradores Municipais).



**39. Nº 1033409-54.2023.8.26.0224 - APELAÇÃO – GUARULHOS** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Jhmo Empreendimentos e Participações S/A. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos. Advogada: Mari Santos Mendes - OAB 214.146/SP.

**40. Nº 1142902-13.2024.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: LNM Investimentos Ltda. Apelado: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: Agostinho José da Silva - OAB 203.598/SP, Marco Tullyo Nonato Ribeiro dos Santos - OAB 287.581/SP e Fabio Kadi - OAB 107.953/SP.

**41. Nº 1146173-30.2024.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Flavia Abreu Ribeiro. Apelado: 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: Flavia Abreu Ribeiro - OAB 210.903/SP.

**42. Nº 1147774-71.2024.8.26.0100- APELAÇÃO – CAPITAL** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Gaisler Lunardelli Pucci. Apelado: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: Patricia Liotte - OAB 391.360/SP.

## SEÇÃO III

### MAGISTRATURA

---

#### Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

---

#### SEMA 3.3

---

##### SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

###### JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dr. RODRIGO PEREIRA ANGELIM, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, Vara das Execuções Fiscais Municipais da Fazenda Pública da Comarca da Capital de 17/01/2025 a 24/01/2025, cessando no período a designação para auxiliar a mesma Vara, em substituição à Dra. CAROLINA BERTHOLAZZI.

###### VARA CÍVEL

Dra. PAULA VELLOSO RODRIGUES FERRERI, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II, 19ª Vara Cível - Capital, para responder pelo final do Titular I, 37ª Vara Cível - Capital de 03/02/2025 a 07/02/2025, sem prejuízo de sua vara.

Dr. GUILHERME DURAN DEPIERI, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I, 10ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, para responder pelo final do Titular I, 5ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro de 22/01/2025 a 24/01/2025 e em 27/01/2025, sem prejuízo de sua vara.

###### VARA DA FAMÍLIA

Dra. ANALUISA LIVORATI OLIVA DE BIASI PEREIRA DA SILVA, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I, 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro, para responder pelo final do Titular I, 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro de 22/01/2025 a 24/01/2025, sem prejuízo de sua vara.

##### SEMA 3.3.2 – DESIGNAÇÕES INTERIOR

###### 01ª C.J. - Santos

Dr. FERNANDO CESAR DO NASCIMENTO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Santos, para auxiliar as Varas da Comarca de Santos em 20/01/2025, cessando no dia a designação anterior, sem prejuízo de realizar as audiências de custódia nos termos da Resolução nº 740/2016.

Dr. FÁBIO FRANCISCO TABORDA, JUIZ(A) DE DIREITO, 6ª Vara Cível da Comarca de Santos, para funcionar no processo nº 1033450-40.2024.8.26.0562, da 3ª Vara Cível da Comarca de Santos, a partir de 22/01/2025, mediante compensação, nos termos do Provimento CSM nº 1870/2011.

###### 02ª C.J. - São Bernardo do Campo

Dra. EDUARDA MARIA ROMEIRO CORREA, JUIZ(A) DE DIREITO, 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de São Bernardo do Campo, para acumular, Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de São Bernardo do Campo de 20/01/2025 a 24/01/2025 e de 27/01/2025 a 28/01/2025.